



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

CONTRATO N° 05/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOBRES/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Rua J, s/n°, na Cidade de Nobres, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BLITZ LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 11.487.974/0001-68, estabelecida na Rua Estevão de Mendonça, n° 704, Sala 07, Bairro Popular, Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Paulo Henrique Botelho Ferreira, portador do RG n.º 098787 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 208.537.341-00, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, e tendo em vista o **PREGAO PRESENCIAL n° 82/2019**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1 **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**, de acordo com anexo I, que faz parte integrante deste termo, totalizando:

Itens	KM/DIA RODADO	Estimativa KM Anual	DESCRIÇÃO	Valor Estimado do KM Rodado	MÊS	Expectativa Valor Anual
1	156,00	31.668	TRANSPORTE ESCOLAR ROTA BEIRA RIO	R\$ 6,00	12	R\$ 190.008,00
2	124,00	25.172	TRANSPORTE ESCOLAR ROTA BONANZA	R\$ 6,00	12	R\$ 151.032,00
3	241,60	49.044,80	TRANSPORTE ESCOLAR ROTA BURITI CORTADO	R\$ 6,00	12	R\$ 294.268,80
4	184,50	37.453,5	TRANSPORTE ESCOLAR ROTA CERQUINHA	R\$ 6,00	12	R\$ 224.721,00
5	213,00	43.239	TRANSPORTE ESCOLAR ROTA CORREGO FUNDO	R\$ 6,00	12	R\$ 259.434,00
6	20,00		TRANSPORTE ESCOLAR ROTA ESCOLA	R\$ 6,00	12	R\$ 24.360,00

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n°. Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

		4.060	OLAVO MENDES DUARTE			
7	30,00	6.090	TRANSPORTE ESCOLAR ROTA FAZ ARUAK	R\$ 6,00	12	R\$ 36.540,00
8	226,00	45.878	TRANSPORTE ESCOLAR ROTA FAZENDA ESSENCIA / POUSO NOVO	R\$ 6,00	12	R\$ 275.268,00
9	155,00	31.465	TRANSPORTE ESCOLAR ROTA RECANTO ECOLOGICO	R\$ 6,00	12	R\$ 188.790,00
10	70,00	14.210	TRANSPORTE ESCOLAR ROTA SANTA RITA	R\$ 6,00	12	R\$ 85.260,00
11	85,20	17.295,60	TRANSPORTE ESCOLAR ROTA SAO MARCOS	R\$ 6,00	12	R\$ 103.773,60

1.2 O valor estimado deste contrato é de R\$ 1.833.455,40 (um milhão oitocentos e trinta e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – O regime de execução dos serviços é o de menor preço por lote, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 – O fornecimento será realizado de forma parcelada e contínua, conforme a emissão de planilhas demonstrativas financeiras fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação responsável pela fiscalização e coordenação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO, PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução deste termo, fica estimado o preço de **R\$ 1.833.455,40 (um milhão oitocentos e trinta e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).**

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após 05 (cinco) dias da apresentação da correspondente Nota Fiscal.

3.2.1 – A Contratada terá compromisso com a Contratante somente nos dias de aula, nestes incluídos eventuais reposições para complementação de carga horária, nos sábados e feriados ficando liberado os demais.

3.3 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 11 (onze) dias.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

3.4 Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.5 Respeitada a periodicidade mínima legal de acordo com a lei n. 9.069/95, os preços do Contrato poderão sofrer reajuste de acordo com a política de preços de combustíveis e derivados de petróleo do Governo Federal, observando-se a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro durante o período de execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIEMNTO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo do presente contrato 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado anualmente, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93, até o limite de 60 meses.

4.2 Os serviços serão prestados nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme orientações emanadas da CONTRATANTE e respectivo calendário escolar.

4.3 A referida prestação de serviços será suspensa durante as férias escolares e consequente, o numerário correspondente à contraprestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 As despesas necessárias para execução da obra licitada, serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura:

Sec Mun de Educação.....115-05.001.12.361.0006.2031.339039000000

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, no ato da assinatura do contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

6.2 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

6.3 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 A Prefeitura Municipal de NOBRES se obriga a:

a) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

b) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;

c) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do gestor de Contratos **Sra Adriana Delgado de Oliveira;**

d) disponibilizar informações e acessos necessários à execução do presente instrumento;

7.1.1 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços, nos termos do presente edital.

7.1.2 O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pela Prefeitura Municipal.

7.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratada:

a) cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

b) efetuar os serviços de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes nestes Edital;

c) comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

d) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

e) manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000

Fone: 3376-4200

www.nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

f) responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

g) Será responsável pela prestação dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

h) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABIVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada multa de até 10% sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

8.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

8.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

8.2 Expirado o prazo proposto para a entrega do bem, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

8.2.1 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 7.1;

8.2.2 A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação.

8.3 Caso a contratada não solucione quaisquer problemas advindos da contratação sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

8.4 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

8.5 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

8.6 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Nobres - MT;

8.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A critério do Município caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a firma Contratada nos casos do art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9.2 No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado;

9.3 No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados;

9.4 Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Pregão Presencial nº 82/2019 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

11.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código de Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS VEICULOS E DA QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL

12.1 – Os veículos vinculados a este Contrato, obedecerão sempre às características técnicas e de conservação que reflitam as exigências estipuladas no Pregão Presencial nº 82/2019, às Normas do Conselho de Metrologia. Normatização e Qualidade Industrial – CONMETRO, assim como às gerais exigíveis às perfeitas condições de tráfego.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

13.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado, **Sra Adriana Delgado de Oliveira**, Fiscal de Contratos devidamente Nomeado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 – Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 – Fica facultado à CONTRATANTE a recusa de qualquer veículo apresentado fora das condições estabelecidas neste Contrato e no Pregão Presencial nº. 82/2019, e pedir a substituição do mesmo, que julgue inadequado à prestação do serviço, mediante prévio aviso.

14.2 – A CONTRATADA empregará na execução dos serviços, pessoal devidamente habilitado e idôneo;

14.4 – A CONTRATADA responde por si, seus empregados e prepostos pelas decorrências da prestação ora ajustadas, civil e criminalmente, e seus ônus não alcança a CONTRATANTE em qualquer hipótese, ainda que sob a figura da solidariedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – A CONTRATADA somente poderá sub-contratar a execução do fornecimento dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços entregues pela sub-contratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3- Os valores estipulados na Cláusula Terceira do presente Termo, poderão ser reajustados por acordo entre as partes, com observância na Lei 8.666/93, quando houver aumento no preço dos combustíveis e seus derivados, nos mesmos índices e/ou percentuais estabelecidos pelo governo federal, observando sempre a planilha de proposta de preços;

15.3.1 – A CONTRATADA deverá encaminhar requerimento endereçado à administração, descrevendo o percentual de reajuste assinalado pelo governo federal, assim como cópias de portarias do governo federal, Petrobrás, matérias de jornal, ou seja, qualquer meio idôneo e hábil a provar o referido requerimento.

15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nobres - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

LEOCIR HANEL
Prefeito Municipal

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

BLITZ LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ sob n° 11.487.974/0001-68
Sr Paulo Henrique Botelho Ferreira
CPF n.° 208.537.341-00

Testemunhas:

Nome:	Nome:
C.P.F. n.°	C.P.F.n.°
Assinatura: _____	Assinatura: _____

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n°. Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br